



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
Diretoria de Assistência Estudantil - DAE  
Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis - PRORHAE  
Fone: (84) 3315-2124 / Fax: (84) 3315-2123 / (84) 3315-2185 (DAE) E-mail:  
[dae@uern.br](mailto:dae@uern.br)

## **EDITAL Nº 09/2018 – DAE/PRORHAE/UERN**

### **DIVULGA PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE (PAE).**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN no uso de suas atribuições administrativas, por meio da Diretoria de Assistência Estudantil – DAE, resolve tornar pública, pelo presente Edital, a abertura de vagas de acesso ao Programa de Apoio ao Estudante (PAE), no semestre 2017.2, conforme Resolução nº 39/2014 – CD/FUERN.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 1.1 O Programa de Apoio ao Estudante (PAE) da UERN, vinculado à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), objetiva oferecer apoio ao estudante devidamente matriculado em curso de graduação, na modalidade presencial, na UERN, que se encontre em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, visando a sua permanência na Universidade.
- 1.2 O valor do auxílio será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, que serão pagos em dez parcelas na conta corrente do beneficiário, destinando-se, exclusivamente, ao custeio das despesas com:
- I. Moradia;
  - II. Alimentação;
  - III. Transporte;
  - IV. Reprografia.
- 1.3 Serão oferecidas no semestre letivo 2017.2, 100 (cem) auxílios distribuídos entre os *Campi* da UERN, na proporção percentual entre os auxílios disponíveis e a quantidade de alunos matriculados por unidade, conforme o quadro abaixo:

<b>CAMPUS</b>	<b>UNIDADES ACADÊMICAS</b>	<b>PERCENTUAL *</b>	<b>AUXÍLIOS</b>
MOSSORÓ	Apodi Caraúbas Areia Branca	58 %	58
ASSU	Macau João Câmara	12 %	12
PAU DOS FERROS	Umarizal	11 %	11
PATU	Alexandria São Miguel	7 %	7

NATAL	Touros Nova Cruz Santa Cruz	9%	9
CAICÓ	-	3%	3
TOTAL		100 %	100

\*Percentual baseado na quantidade de alunos matriculados no semestre **2017.1**

## 2. DOS CANDIDATOS:

2.1 Poderá inscrever-se o discente que:

- a) Tenha ingressado na UERN através do sistema de cotas, de acordo com a legislação vigente;
- b) Esteja, regularmente, matriculado no semestre letivo 2017.2 em curso de graduação presencial da UERN,
- c) Não esteja em situação de trancamento voluntário ou compulsório;
- d) Não possua vínculo empregatício ou de trabalho remunerado, público ou privado;
- e) Não seja beneficiário de outro auxílio socioassistencial da UERN;
- f) Comprove sua situação de vulnerabilidade socioeconômica que justifique a concessão do auxílio;
- g) Não tenha bolsa ou outra renda ou remuneração decorrente de programa, projeto ou auxílio no âmbito da UERN;
- h) Não responda ou tenha sido punido em nenhum processo disciplinar, no período de um ano anterior à publicação do presente Edital.
- i) Não tenha sido contemplado com o Programa de Apoio ao Estudante nos processos seletivos 2016.2 e 2017.1.

2.2 O estudante que não tenha ingressado na UERN através do sistema de cotas, e que queira participar do PAE, deverá apresentar um requerimento com exposição de motivos à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), acompanhada dos documentos que comprovem adequar-se aos requisitos do Programa de Apoio ao Estudante (2.1 do “a” ao “i”), conforme modelo do ANEXO II.

## 3. DA INSCRIÇÃO:

3.1 As inscrições deverão ser realizadas entre os dias **10 de abril de 2018 ao dia 10 de maio de 2018**.

3.2 Os discentes matriculados em cursos no Campus Central deverão entregar os documentos na Diretoria de Assistência Estudantil - DAE (Centro de Convivência do Campus Central), no horário de 7:30 às 11h e de 13:30 às 17h.

3.3 Os discentes matriculados em cursos nos *Campi* Avançados e nos Núcleos Avançados de Educação Superior deverão entregar a documentação à Secretaria Geral do Campus, durante seu horário de funcionamento, ao qual o curso está vinculado, conforme discriminado no Quadro do item 1.3.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1 Para a realizar a inscrição os discentes deverão entregar:

- a) Foto 3x4 do candidato; (obrigatória)
- b) Questionário de Perfil Socioeconômico; (ANEXO I) - (obrigatório);
- c) Histórico escolar da graduação atualizado; (quando for o caso)
- d) Certidão de vínculo acadêmico; (obrigatório)
- e) Cópia do CPF, RG e comprovante de endereço do candidato; (obrigatório)

- f) Cópias das 03 (três) últimas faturas de energia elétrica (a partir de janeiro de 2018 – se estiverem em nome do candidato ou de seu responsável poderão servir como comprovante de residência); (obrigatório)
- g) Comprovante de residência (declaração do locador, IPTU, financiamento, escritura do imóvel, contrato de aluguel ou equivalente); (obrigatório)
- h) Certidão de antecedentes criminais, emitido na delegacia ou no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do RN ([www.tjrn.jus.br/](http://www.tjrn.jus.br/)); (obrigatório)
- i) Comprovante de renda familiar e/ou individual, que se enquadre em uma das situações abaixo:
- Comprovante do sindicato (quando for o caso);
  - Contracheque dos pais ou pensão (por óbito ou alimentícia); (quando for o caso)
  - Comprovante de aposentadoria com extrato de recebimento; (quando for o caso)
  - Comprovante do INCRA (agricultor); (quando for o caso)
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (do candidato, dos pais ou dos responsáveis pelo sustento da família); – cópia da primeira folha com foto e dados pessoais e cópia da primeira folha do contrato de trabalho e da última) (obrigatório)
  - Cartão de inscrição com extrato de recebimento de programas assistências (bolsa família, benefício de prestação continuada – BPC...); (quando for o caso)
  - Se autônomo, os pais ou o candidato, preencher auto declaração de renda (ANEXO III); (quando for o caso)
- J) Cópia dos documentos de identificação (RG ou Certidão de Nascimento) de todas as pessoas que residem com o candidato; (obrigatório)
- k) Cadastro Único nos Programas Sociais do Governo Federal atualizado emitido por órgão competente do município de origem do candidato (CRAS, Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente); (obrigatório).

#### 4.2 Caso selecionado, o discente deverá comprovar:

- a) abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome próprio, não podendo ser conta-salário ou poupança.
- b) regularidade fiscal quanto aos tributos federais, por meio de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, disponível no site <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-esituacao-fiscal/>;
- c) regularidade fiscal quanto aos tributos estaduais, por meio de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa perante a Secretaria Estadual de Tributação e à Procuradoria Geral do Estado do RN, disponível no site <http://www.set.rn.gov.br/uvt/certidaoverificareimprime.aspx>;
- d) regularidade fiscal quanto aos débitos trabalhistas, por meio de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa perante Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site <http://www.tst.jus.br/es/certidao/>;

4.3 A regularidade fiscal (federal, estadual e débitos trabalhistas) deverá ser mantida e comprovada durante todo o período de recebimento do auxílio, a positivação da regularidade fiscal ensejará na saída imediata do programa.

4.4 A conta corrente em nome próprio no Banco do Brasil S/A deverá ser ativada e mantida durante todo os meses de realização dos repasses deste auxílio, o encerramento da conta ou ausência de abertura no momento da realização dos repasses financeiros deste auxílio ensejará na saída imediata do programa.

4.5 A DAE fará verificação nas instâncias competentes da UERN a fim de comprovar a inexistência de punição disciplinar e do cumprimento do item 2.1.

## 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

- 5.1 A seleção consistirá na análise do perfil socioeconômico do discente.
- 5.2 Serão eliminados aqueles que não apresentarem a documentação completa (item 4.1) ou que não se enquadrem nos requisitos do PAE (item 2.1).
- 5.3 Serão selecionados 100 (cem) estudantes que tenham menor valor de renda familiar per capita mensal, cuja classificação será em ordem crescente da renda per capita apresentada.
- 5.4 No cálculo da renda per capita será considerada a segunda casa decimal, sem arredondamento, desprezando-se os números a partir da terceira casa decimal.
- 5.5 Não serão divulgados os valores da renda per capita por ocasião da divulgação do resultado.
- 5.6 Ficará à disposição de todos os inscritos ou de seu procurador ou representante legal, na DAE, a relação completa dos inscritos com a respectiva renda per capita.
- 5.7 Os alunos que ficarem empatados na 100ª posição serão submetidos aos seguintes critérios de desempate, aplicados sucessivamente:
  - 1º) maior quantidade de membros da família;
  - 2º) não residir na cidade onde seu curso é ofertado;
  - 3º) maior idade.
- 5.8 Persistindo o empate, será decidido por sorteio.

## 6. DOS RESULTADOS:

- 6.1 O resultado preliminar será publicado no **dia 28 de maio de 2018** no site da UERN.
- 6.2 Poderá ser formulado recurso contra o resultado preliminar, no dia 29 de maio de 2018 mediante requerimento escrito dirigido ao Gabinete da PRORHAE, em que aponte objetivamente o erro do resultado.
- 6.3 Os discentes matriculados nos cursos do Campus Central deverão protocolar o recurso na sede da PRORHAE, no horário de 7h às 11h e de 13 às 17h.
- 6.4 Os discentes matriculados nos cursos dos Campi Avançados e nos Núcleos Avançados de Educação Superior deverão protocolar o recurso escrito na Secretaria Geral do Campus ao qual o curso está vinculado, durante seu horário de funcionamento, conforme discriminado no Quadro do item 1.3.
- 6.5 O resultado final será divulgado no dia **01 de junho de 2018** no site da UERN.

## 7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1 A Diretoria de Assistência Estudantil - DAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o requerente consultar a Diretoria, cuja lista de selecionados será fixada em seu mural e no sítio da UERN <http://www.uern.br/>.
- 7.2 Os candidatos não selecionados ficarão na suplência, segundo a ordem de classificação prevista no item 5.3.
- 7.3 O candidato aprovado em mais de um programa assistencial da UERN ou dos previstos na alínea “g” do item 2.1 deste Edital deverá optar por um deles.
- 7.4 Durante todo o período em que receber o auxílio do PAE, o aluno beneficiário:
  - a) deverá manter as condições de seleção descritas no item 2.1, bem como:
    - I - Não poderá estar em situação de trancamento voluntário ao compulsório;
    - II - Não poderá ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do seu curso, salvo situações excepcionais;
    - III - Deverá obter aproveitamento acadêmico de 100 % da carga horária prevista para cada semestre de acordo com o projeto político pedagógico do curso;

IV – Não poderá sofrer punição disciplinar;

V- Não poderá ter posituação na certidão negativa de débitos trabalhistas, estaduais e federais;

VI – Deverá manter aberta conta corrente do Banco do Brasil S/A em nome próprio.

- 7.5 Os alunos beneficiários que descumprirem o disposto no item 7.4 deste Edital e da Resolução n. 39/2014-CD, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.
- 7.6 Os valores que serão repassados para os discentes por meio deste Programa poderão sofrer atrasos mensais.
- 7.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis – PRORHAE.

Mossoró-RN, 10 de abril de 2018

**Erison Natecio da Costa Torres.**

Diretor da Diretoria de Assistência Estudantil – DAE/PRORHAE

**Sephora Edite Nogueira do Couto Borges.**

Chefe do Setor de Assistência Estudantil – DAE/PRORHAE